PROTOCOLO DA CIDADE DE QUÉBEC

para a integração de competências em saúde e segurança no trabalho (SST) ao ensino e à formação profissionais e técnicos



Comitê Internacional para a Educação e a Formação para a Prevenção da AISS 8 de outubro de 2003, Cidade de Québec, Québec, Canadá



Protocolo da cidade de Québec

para a integração de competências em saúde e segurança no trabalho (SST) ao ensino e à formação profissionais e técnicos

Considerando que:

- o direito à integridade física e psicológica do indivíduo¹ se exerce igualmente no trabalho e desde o início da aprendizagem de uma profissão,
- o reconhecimento da saúde e da segurança no trabalho como valores fundamentais permite aumentar a dimensão social do fenômeno que se convencionou chamar de globalização,
- a incidência humana e econômica dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais é particularmente elevada entre os trabalhadores e trabalhadoras jovens,
- a capacidade de enfrentar os riscos profissionais depende muito da educação recebida em matéria de prevenção,
- a necessidade de uma melhor adequação entre as realidades do mundo do trabalho e as condições da aprendizagem de uma profissão é geralmente reconhecida,

o Comitê Internacional para a Educação e a Formação para a Prevenção da Associação Internacional da Segurança Social (AISS), chamado a seguir de "o Comitê", propõe que as recomendações do presente protocolo sejam adotadas pelas organizações e ministérios nacionais ou regionais encarregados da prevenção de riscos profissionais e pelos organismos encarregados do ensino e da formação profissionais e técnicos.

Tal como afirmado por organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Escritório Internacional do Trabalho (BIT) e a Associação Internacional da Segurança Social (AISS).

Preâmbulo

- Este protocolo constitui o quadro de referência para a cooperação entre as instituições encarregadas da prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais e os organismos responsáveis pela educação.
- Ele define os princípios e as condições de um processo concreto integrando a saúde e a segurança no trabalho (SST) ao ensino e à formação profissionais e técnicos e se traduzindo na realização conjunta de atividades.
- De alcance internacional, o objetivo deste protocolo não é estabelecer regras em matéria de prevenção de riscos de acidentes e doenças profissionais no exercício de uma profissão, pois isto cabe às legislações em vigor em cada país.

I. Princípios

Os princípios propostos às instituições encarregadas da prevenção de acidentes e doenças ligados ao trabalho e aos organismos responsáveis pela educação para a assinatura de seus acordos nacionais ou regionais com vistas a integrar a saúde e a segurança no trabalho ao ensino e a formação profissionais e técnicos são os seguintes:

- I.1. as competências em SST associadas a cada uma das etapas de realização de um trabalho são integradas à formação durante a aprendizagem da profissão;
- I.2. a aprendizagem dos conhecimentos necessários e das práticas recomendadas em matéria de SST é objeto de uma avaliação integrada à formação;
- I.3. o meio da formação adota práticas exemplares em matéria de saúde e de segurança para o aluno e favorece sua implementação por meio de políticas ou de códigos;
- **I.4.** o material, os equipamentos e o ambiente respondem às normas e às regras reconhecidas em matéria de SST.

II. Condições

- II.1. As parcerias entre prevenção e educação repousam sobre o compartilhamento de meios humanos, técnicos e financeiros e se desenvolvem segundo estes eixos:
 - II.1.1 a determinação das competências em SST (conhecimentos, habilidades) para:
 - adotar métodos e técnicas de trabalho seguros,
 - identificar as fontes de perigos, avaliar os riscos e implementar meios de prevenção para eliminá-los, ou caso isto não seja possível, controlá-los,
 - adaptar os comportamentos aos riscos das situações de trabalho,
 - participar das diferentes estratégias de prevenção implementadas,
 - permitir aos empregadores e trabalhadores que exerçam seus direitos e assumam as responsabilidades que lhe serão atribuídas;
 - II.1.2 a elaboração de material didático;
 - II.1.3 a formação dos mestres em conformidade com as exigências de SST;
 - II.1.4 o intercâmbio de conhecimentos entre os atores da prevenção e do ensino.

II. Condições

II.2. A colaboração estreita entre a educação e a prevenção exige também a participação das empresas que constituem o meio do trabalho, incluindo suas diversas formas de organizações profissionais.

Assim:

- II.2.1 os organismos com uma missão educativa devem associar os organismos encarregados da prevenção e as empresas à elaboração dos programas de estudo e formação;
- II.2.2 os organismos responsáveis pela prevenção podem, se for o caso, apoiar os estabelecimentos de ensino procurando eliminar ou reduzir seus próprios riscos em matéria de SST;
- II.2.3 as empresas, por meio de um reconhecimento concreto das competências em SST, valorizarão a formação recebida e os comportamentos de segurança adquiridos pelos jovens.

III. Adesão

As instituições encarregadas da prevenção de acidentes e doenças ligados ao trabalho e os organismos responsáveis pela educação estão convidados a aderir às recomendações do presente protocolo através da apresentação, junto ao Comitê, de seus acordos nacionais ou regionais, existentes ou a serem criados, em conformidade com o presente protocolo.

IV. Promoção e acompanhamento do protocolo

O objetivo do Comitê é assegurar o acompanhamento e a promoção do presente protocolo, incluindo o seguinte:

- orientar o processo ao protocolo;
- promover e apoiar a assinatura de acordos nacionais ou regionais entre as instituições envolvidas;
- examinar a conformidade dos acordos apresentados com os princípios enunciados;
- ajudar as instâncias governamentais dos diferentes países através da contribuição de seus conhecimentos em matéria de integração da prevenção ao ensino;
- efetuar, após três anos, uma avaliação da situação quanto à adesão ao presente protocolo.

O Secretário-Geral do Comitê é o depositário do presente protocolo como também dos acordos nacionais ou regionais assinados em conformidade com o protocolo e sua missão é constituir o banco de dados e tornar tais dados accessíveis a todos os interessados para consulta.

Apresentado na cidade de Québec em 8 de outubro de 2003, na ocasião do 2º Seminário Internacional sobre o Ensino de Saúde-Segurança no Trabalho Membros de organismos e instituições dos seguintes países participaram da elaboração deste documento:

Alemanha

Bundesverband der Unfallkassen (BUK) Bundesanstalt für Arbeitsschutz und Arbeitsmedizin (BAuA)

Brasil

Fundacentro

Canadá (Québec)

Commission de la santé et de la sécurité du travail du Québec (CSST) Ministère de l'Éducation du Québec (MEQ)

Espanha

Instituto Nacional de las Cualificaciones (INCUAL) Instituto Nacional de Seguridad e Higiene en el Trabajo (INSHT)

Estados Unidos

National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH)

França

Institut National de Recherche et de Sécurité (INRS) Ministère de la Jeunesse, de l'Education et de la Recherche

Portugal

Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho (IDICT)

Ministerio da Educação

Reino Unido

Health and Safety Executive (HSE)

Suíça

Office Fédéral de la Formation professionnelle et de la Technologie (OFPT)

Schweizerische Unfallversicherungsanstalt (SUVA)

